

Deliberação CAD-A-xxx/202x, de xx/xx/202x

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CAD-A-002/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXX Sessão Ordinária, realizada em XXX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 7º da Deliberação CAD-A-002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

(...)

VI - 1 (um) representante da Carreira de Pesquisadores lotado no CEPETRO”.

Artigo 2º - Fica alterado o § 2º do artigo 7º da Deliberação CAD-A-002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

§ 2º - Os membros dos incisos III, IV e VI serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá:

(...)”

Artigo 3º - Fica incluído o inciso III do §2º, artigo 7º da Deliberação CAD-A-002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - (...)

§ 2º - (...)

III - 1 (um) suplente para os membros do inciso VI, representante da Carreira de Pesquisador lotado no CEPETRO.

(...)”

Artigo 4º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 8º da Deliberação CAD-A-002/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - (...)

I. Os referidos nos incisos I, II, e V coincidentes com os de suas funções;

II. Os referidos nos incisos III, IV e VI de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

(...)”

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 14 da Deliberação CAD-A-002/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”.

<p>VI - Propor a celebração de parcerias nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, respeitadas as normas da Universidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>CAPÍTULO II Da Estrutura</p>	<p>CAPÍTULO II Da Estrutura</p>
<p>Artigo 3º - A estrutura superior do Cepetro é composta de:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. Conselho Científico;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. Conselho Consultivo;</p>	<p>(...)</p>
<p>III. Coordenadoria e Coordenadoria Associada.</p>	<p>(...)</p>
<p>CAPÍTULO III Do Conselho Científico</p>	<p>CAPÍTULO III Do Conselho Científico</p>
<p>Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do Cepetro é composto por:</p>	<p>(...)</p>
<p>I. O Coordenador do Cepetro, seu Presidente Nato;</p>	<p>(...)</p>
<p>II. Coordenador Associado do Cepetro;</p>	<p>(...)</p>
<p>III. 1 (um) representante de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da Unicamp, a critério de suas Congregações: Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Faculdade de Engenharia Química e Instituto de Computação;</p>	<p>(...)</p>
<p>IV. 6 (seis) especialistas na área de Tecnologia de Petróleo, de reconhecida competência, indicados pelo Conselho Científico e designados pelo Reitor, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unicamp;</p>	<p>(...)</p>
<p>V. 1 (um) representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Centro, escolhido por seus pares;</p>	<p>(...)</p>
<p>VI. O representante do Centro na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 1º - Os representantes do Conselho Científico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 2º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos:</p>	<p>(...)</p>
<p>a) Os referidos nos incisos I, II e VI, coincidentes com os das suas funções e condições de representação;</p>	<p>(...)</p>
<p>b) Os demais terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.</p>	<p>(...)</p>
<p>§ 3º - Perderá o mandato:</p>	<p>(...)</p>
<p>a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura;</p>	<p>(...)</p>

b) O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.	(...)
Artigo 5º - O Conselho Científico do Cepetro será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.	(...)
I. A convocação será feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, e por escrito;	(...)
II. Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade;	(...)
III. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.	(...)
Artigo 6º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições:	(...)
I. Aprovar os planos e programas científicos e tecnológicos e a orientação geral do Cepetro;	(...)
II. Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e do programa geral de atividades do Centro;	(...)
III. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;	(...)
IV. Aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Coordenadoria;	(...)
V. Aprovar o Relatório Quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares – CAI-Consu, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;	(...)
VI. Compor e encaminhar a lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;	(...)
VII. Fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Coordenadoria e pelo Conselho Consultivo;	(...)
VIII. Emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;	(...)
IX. Aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;	(...)
X. Aprovar a lista de Pesquisadores Associados do Cepetro;	(...)
XI. Aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à Deliberação das instâncias superiores:	(...)
a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;	(...)
b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;	(...)
c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de pesquisador, técnico e administrativo.	(...)

<p>XII. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo</p>	<p>CAPÍTULO IV Do Conselho Consultivo</p>
<p>Artigo 7º - Compõem o Conselho Consultivo: I. Coordenador do Cepetro; II. Coordenador Associado; III. 3 (três) pesquisadores associados escolhidos pelo Conselho Científico; IV. 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades, escolhido dentre os que integram o Conselho Científico; V. O coordenador do Programa Multidisciplinar em Ciências e Engenharia de Petróleo – FEM/IG.</p>	<p>(...) (...) (...) (...) (...) (...)</p>
<p>§ 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Coordenadoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico.</p>	<p>VI - 1 (um) representante da Carreira de Pesquisadores lotado no CEPETRO. (...)</p>
<p>§ 2º - Os membros dos incisos III e IV serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá:</p>	<p>§ 2º - Os membros dos incisos III , IV e VI serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá:</p>
<p>I. 3 (três) suplentes para os membros previstos no inciso III, escolhidos pelo Conselho Científico dentre os pesquisadores associados; II. 2 (dois) suplentes para os membros previstos no inciso IV, representantes dos Institutos e Faculdades, escolhidos dentre os que integram o Conselho Científico.</p>	<p>(...) (...)</p>
<p>§ 3º - O Coordenador, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade.</p>	<p>III - 1 (um) suplente para os membros do inciso VI, representante da Carreira de Pesquisador lotado no CEPETRO. (...)</p>
<p>Artigo 8º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos: I. Os referidos nos incisos I, II, IV e V coincidentes com os de suas funções; II. Os referidos nos incisos III de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.</p>	<p>(...)</p> <p>I. Os referidos nos incisos I, II, e V coincidentes com os de suas funções; II. Os referidos nos incisos III, IV e VI de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.</p>
<p>§ 1º - Perderá o mandato: I. O membro que perder o pressuposto de sua investidura; II. O membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.</p>	<p>(...) (...) (...)</p>
<p>Artigo 9º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do Cepetro e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria de</p>	<p>(...)</p>

seus membros, ou 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Científico.	
I. A convocação da reunião será feita com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência e por escrito;	(...)
II. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.	(...)
Artigo 10 - Compete ao Conselho Consultivo:	(...)
I. Analisar, em primeira instância, o organograma técnico e administrativo do Centro;	(...)
II. Assessorar, técnica e cientificamente, as pesquisas e trabalhos realizados pelo Cepetro;	(...)
III. Assessorar, técnica e cientificamente, os planos de apoio a pesquisas realizadas pelo Cepetro	(...)
IV. Analisar em primeira instância, as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;	(...)
V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Cepetro;	(...)
VI. Analisar, em primeira instância, a lista de pesquisadores associados do Cepetro.	(...)
Artigo 10A - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.	(...)
CAPÍTULO V Da Coordenadoria	CAPÍTULO V Da Coordenadoria
Artigo 11 – O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de, no mínimo, o título de doutor.	(...)
§ 1º O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução sucessiva.	(...)
§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.	(...)
§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.	(...)
§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.	(...)
Artigo 12 – São atribuições do Coordenador:	(...)
I. Exercer a coordenação executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro;	(...)
II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;	(...)
III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;	(...)
IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de prover os meios necessários para realização da programação aprovada;	(...)

<p>V. Superintender todos os serviços administrativos do Centro;</p> <p>VI. Coordenar a elaboração e a execução da proposta orçamentária;</p> <p>VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual;</p> <p>VIII. Adotar ad referendum do Conselho Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do Cepetro;</p> <p>IX. Encaminhar ao Conselho Consultivo a lista de pesquisadores associados;</p> <p>X. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;</p> <p>XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico;</p> <p>XII. Elaborar o Relatório Quinquenal das Atividades do Centro;</p> <p>XIII. Submeter ao Conselho Científico as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 13 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.</p>	<p>(...)</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Da Pesquisa</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Da Pesquisa</p>
<p>Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo.</p>	<p>Artigo 14 - O Cepetro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.</p>
<p>Artigo 14-A - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 14-B - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.</p>	<p>(...)</p>
<p>Artigo 14-C - O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.</p>	<p>(...)</p>

CAPÍTULO VII
Disposição Geral

Artigo 15 - Os Membros do Cepetro, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no Cepetro sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

CAPÍTULO VIII
Disposição Final

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Consu-A-010/2004 (Proc. nº 01-P-18857/2001).

CAPÍTULO VII
Disposição Geral

(...)

CAPÍTULO VIII
Disposição Final

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Parecer n.º 2639/2024
Processo n.º 01-P-18857/2001
Interessado: Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação CAD que propõe nova alteração do Regimento Interno do **Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO** (Deliberação CAD-A-002/2022).

É o breve relatório. Opino.

Em primeiro lugar, destaco que o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO é a **Deliberação CAD-A-002/2022**, e não a Deliberação CAD-A-012/2024, conforme equivocadamente consta do doc. 56 destes autos.

A Deliberação CAD-A-002/2022 apenas alterou o Regimento do CEPETRO, sem substituí-lo. Logo, a proposta precisa ser corrigida neste aspecto.

Em segundo lugar, informo que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

A minuta consolidada é a minuta pronta e acabada, na sua versão final, tal como será submetida à deliberação.

Tratando-se de norma alteradora, a minuta deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que *“altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...”*, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

Exemplo:

Deliberação CAD-A-xxx/2024

Altera a Deliberação xxxx, que instituiu o Regimento Interno...

“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo x - ...

Artigo y - ...”

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, como é o caso, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

Exemplo:

Artigo 2º - Fica acrescido o art. xxx à Deliberação xxx, com a seguinte redação:

“Artigo x -”

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPETRO para ciência e providências. Com a minuta consolidada, retornem-se os autos à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 17-10-2024 16:48:29
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 5031/2024
Parecer PG 2639/2024
REF.: Processo Nº: 18857/2001

De acordo.

Ao d. CEPETRO para ciência e providências.

Com a minuta consolidada, retornem-se os autos à Procuradoria para análise conclusiva.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 25-11-2024 16:16:45

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Parecer n.º 1425/2025
Processo n.º 01-P-18857/2001
Interessado: Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação CAD que propõe nova alteração do Regimento Interno do **Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO** (Deliberação CAD-A-002/2022).

É o breve relatório. Opino.

Da análise da minuta constante do evento 59, tenho a apontar que:

- a) O correto é “Fica acrescido ... **ao**” e não “Fica acrescido ... **do**”
- b) Criar um último artigo prevendo que a Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário;
- c) No quadro comparativo, a ementa da norma está em vermelho, como se estivesse sendo alterada. Porém, o fato de a norma estar sofrendo alterações não altera a sua ementa original. A ementa da norma original deve continuar sendo “Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos de Energia e Petróleo – Cepetro”



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao CEPETRO para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir para a Secretaria Geral, sem necessidade de retorno à Procuradoria.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 28-05-2025 11:40:41
Certificado LIVIA NUNES REIS



Despacho PG Nº: 2768/2025
Parecer PG 1425/2025
REF.: Processo Nº: 18857/2001

De acordo.

Encaminhe-se ao CEPETRO para ciência e providências quanto aos ajustes apontados no parecer. Após realizadas as alterações necessárias, o processo deverá seguir para a Secretaria Geral, sem necessidade de retorno à Procuradoria.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 13-06-2025 17:33:21

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO